

## **TERMO DE CONTRATO Nº 186/2018**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **DERLY HELDER**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 058.134.330-15, RG sob o nº 3035975287, residente e domiciliado no Município de Espumoso – RS, daqui em diante denominado de **LOCADOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 02 (dois) hectare de terra, dentro de um todo maior de 970.000m<sup>2</sup>, situado na Localidade do Depósito, interior do Município de Espumoso, de propriedade do LOCADOR, confrontando-se ao Norte com um corredor, Sul com Lothar Moraes e Wilmar Drumm, Leste/Nascente com Lothar Moraes, e Oeste/Poente com o Rio Jacuzinho.

1.2 A área locada é destinada a extração de saibro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até os limites legais da legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total da locação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 vezes de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, com pagamento até dia 08 de cada mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- 2098 – Manutenção das estradas municipais
- 333903600 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 do LOCATÁRIO:**

5.1.1 Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Terceira;

### **5.2 do LOCADOR:**

5.2.1 Permitir ao Locatário utilizar a área para exploração e retirada de pedras, conforme o interesse e a necessidade da administração pública, durante o período convencionado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

**ESPUMOSO, 03 de outubro de 2018.**

---

**DOUGLAS FONTANA**

Prefeito  
Locatário

---

**DERLY HELDER**

locador